



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Após análise das alegações apresentadas, observados os ditames e parâmetros legais, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, assim conclui:

Preliminarmente, cabe considerar que tal cobrança ampara-se na Lei Municipal 1346/2002, artigos 157 e 158, Anexo V.

III – JULGAMENTO:

Diante de todos os fatos no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas, decido pelo **INDEFERIMENTO** o pedido de impugnação, mantendo assim o Edital em sua íntegra.

Santo Antônio das Missões-RS, 10 de janeiro de 2025.

MAIKEL TABORDA RAGUZZONI

PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

DECISÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2025.

OBJETO: Registro de Preço unitário para futura aquisição de 01 (uma)
CARRETA AGRÍCOLA.

I- DAS PRELIMINARES:

a) Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os Prazos determinados em Edital para Impugnação do Edital supra citado, conforme segue:

- A empresa: FORTMAQ – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ – 06.313.733/0001-62, com sede na Rua Projetada C, s/n, Parque Industrial, lote 04, Quadra 513, Realeza-PR.

II - DOS FATOS

- Inconformada com a exigência contida na Cláusula 5.2 letra “C”:

c) Certidão Negativa de Débitos do município de Santo Antônio das Missões-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Mencionando-se a cobrança deste documento de forma Inconstitucional, conforme alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República.

II- DA ANÁLISE :

